



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 90\$;
de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$.0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:448 — Regula a situação dos indivíduos diplomados com Exame de Estado para o magistério primário superior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:886

Tornando-se necessário esclarecer dúvidas sobre a verdadeira aplicação do artigo 17.º do decreto n.º 14:812, de 21 de Dezembro de 1927: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que fique esclarecido que a disposição do citado artigo também abrange, no que respeita a funcionários com direito à aposentação, os tesoureiros municipais que atingiram ou forem atingindo os setenta anos de idade.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:886 — Esclarece que a disposição do artigo 17.º do decreto n.º 14:812 também abrange, no que respeita a funcionários com direito à aposentação, os tesoureiros municipais que atingiram ou forem atingindo os setenta anos de idade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:443 — Aprova o Código de Inválidos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:444 — Extingue os consulados de Portugal em Corfu e Patras e o vice-consulado de Portugal em Syra (Grécia).

Aviso — Torna público ter o Conselho Federal Suíço denunciado a Convenção para regular os conflitos de leis e de jurisdições em matéria de divórcio e de separação de cônjuges.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:445 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a utilizar na remodelação e ampliação da sua rede telefónica a importância de 1:112.458\$81, correspondente à partilha do Estado nas receitas líquidas de exploração dos serviços da mesma Administração Geral no ano de 1925-1926.

Portarias n.º 5:887, 5:888 e 5:889 — Aumentam o número de telefonistas das estações centrais telefónicas de Braga, Lisboa e Setúbal.

Portarias n.º 5:890 e 5:891 — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos públicos de Mafra, distrito de Lisboa, e de Ferragudo, concelho de Lagoa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:446 — Esclarece algumas das bases do *modus vivendi* para o fornecimento de mão de obra a S. Tomé e Príncipe, celebrado entre esta colónia e a de Angola — Fixa novas vantagens para ambas as colónias e para os próprios serviços.

Decreto n.º 16:447 — Fixa o limite de idade para os funcionários civis dos quadros dos serviços públicos das colónias serem aposentados.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 16:443

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução, para valer como lei, o Código de Inválidos, que faz parte integrante dêste decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1929.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Barcelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.